



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50, de 02 de agosto de 2023**

Altera a Constituição do Estado do Tocantins e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 23 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23.....  
.....

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença, inclusive licença maternidade, ou missão autorizada pela Assembleia Legislativa;

**Art. 2º** É acrescentado o art. 39-A na Constituição do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.39-A O Governador poderá licenciar-se por motivo de saúde, licença-maternidade, ou quando a serviço ou missão de representação, sem prejuízo do recebimento integral de seus subsídios.”

**Art. 3º** É acrescentado o §4º ao art. 64 da Constituição do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.64  
.....  
.....

§ 4º O (a) prefeito (a) poderá licenciar-se por motivo de saúde, licença-maternidade, ou quando a serviço ou missão de representação.”

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 02 dias do mês de agosto de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO GAYRES**

Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**

1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputado **Profª JANAD VALCARI**

2ª Secretária

Deputada **MARCUS MARCELO**

3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**

4º Secretário